

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAULISTA DE LEPROLOGIA

(Fundada em 23-8-1933)

— — — —

REFORMADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE 8-2-1941

CAPITULO I

Nome, Séde e Fins da Sociedade

Art. 1.º) — A Sociedade Paulista de Leprologia, Sociedade Civil de fins científicos, fundada em 23-8-1933, com sede e faro no Sanatório "Padre Bento", Gopoúva, São Paulo, será regida pelos presentes Estatutos, que revogam os anteriores.

Art. 2.º) — A Sociedade tem por finalidade:

- a) — Celebrar reuniões científicas mensais nas quais serão estudados e discutidos assuntos relativos á lepra e os que a ela se relacionam;
- b) — Promover conferências, sessões solenes e congressos de leprologia regionais, nacionais ou internacionais quando julgar oportuno;
- c) — Trabalhar pela solução dos problemas de medicina social referentes á lepra;
- d) — Solicitar, sugerir ou reclamar ação dos poderes constituídos ou de Instituições particulares com o fim de beneficiar a saúde pública;
- e) — Responder a consultas das autoridades constituídas, de particulares e dar parecer sôbre questões de lepra;
- f) — Publicar trimestralmente uma revista de carater científico especializado sôbre lepra.

CAPITULO II

Direção

Art. 3.º) — A Sociedade será regida por uma Diretoria, eleita anualmente em assembléia geral ordinária, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um secretário e um tezeiroiro.

§ 1) — Os membros da Diretoria só poderão servir no mesmo car-

go na primeira reeleição se obtiverem dois terços da votação e na segunda ou mais reeleições, ao obtiverem nove décimos do total dos votos da assembléa;

§ 2) — Proceder-se-á imediatamente, na mesma Assembléa a nova eleição para o cargo, cujo membro da Diretoria não tenha satisfeito os dispositivos do parágrafo anterior, ficando o mesmo automaticamente excluído de qualquer votação nesta segunda eleição.

§ 3) — Os cargos que se vagarem durante o ano social deverão ser preenchidos por eleições na reunião ordinária seguinte a que se der a vaga.

Art. 4.º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5.º) — Ao presidente compete:

- a) — convocar assembléas gerais ordinárias, reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias, presidindo-lhes os trabalhos.
- b) — convocar assembléas extraordinárias, de acôrdo com o artigo n. 21.
- c) — convocar reuniões da Diretoria se assim o exigirem os trabalhos sociais.
- d) — representar oficialmente a Sociedade em juízo e fora dele.
- e) — fiscalizar tudo quanto pertencer á Sociedade, autorizando despesas, assinando documentos, rubricando livros e cumprindo e fazendo cumprir estes estatutos .
- f) — apresentar o relatório anual de sua gestão no qual apreciará o estado da prosperidade da Sociedade propondo as medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso.
- g) — nomear comissões para fins especiais.
- h) — assinar as atas das assembléas gerais ordinárias e da Diretoria, assim como todos os documento expedidos.
- i) — empossar novos sócios.
- j) — dar qualquer providência mais, de natureza administrativa, não prevista nestes estatutos.
- k) — resolver os casos omissos dos estatutos "ad-referendum" dos sócios presentes na reunião ordinária.

Art. 6.º) — Ao vice-presidente compete substituir o presidente ou tezureira em todo os seus impedimentos.

Art. 7.º) — Compete ao secretário geral:

- a) — secretariar juntamente com o secretário as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) — providenciar a execução das determinações do presidente;
- c) — encarregar-se do expediente da Sociedade, recebendo e expedindo correspondência;
- d) — apresentar na sessão de posse da nova Diretoria o relatório completo das atividades científicas durante o ano, bem como resumo da vida administrativa da mesma;
- e) — organizar o arquivo da Sociedade;
- f) — encarregar-se das relações da Sociedade com as congêneres nacionais e estrangeiras;
- g) — redigir de próprio punho as atas das assembléas gerais ordinárias que deverão ser registradas em livro especialmente destinado para tal fim, assiná-las, procedendo a leitura das mesmas nas respectivas assembléas seguintes;
- h) — fornecer comissão de redação e administração da Revista, o Boletim da Sociedade Paulista de Leprologia.

Art. 8.º) — Compete ao secretário:

- a) — substituir o secretário geral nos seus impedimentos;
- b) — receber e reunir os trabalhos apresentados nas reuniões com os resumos das respectivas discussões e os documentos constantes do expediente, redigindo os relatórios para competente publicação e divulgação;
- c) — redigir de próprio punho as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que deverão ser registradas em livro especialmente destinado a este fim, assina-las procedendo a leitura das mesmas nas respectivas reuniões seguintes.

Art. 9.º) — Compete ao tezeureiro:

- a) — substituir o secretário em todos os seus impedimentos;
- b) — receber e zelar por toda a renda da Sociedade, providenciando a respectiva cobrança;
- c) — efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo presidente;
- d) — propor a exclusão dos sócios, cujas mensalidades não tenham sido pagas, de acordo com o artigo 14, letra a), salvo motivo justificado;
- e) — manter a escrituração dos livros necessários ao registro do movimento dos bens da Sociedade, apresentando anualmente um balancete demonstrativo da situação financeira da mesma;
- f) — administrar os dinheiros da Sociedade, depositando em banco ou caixa econômica os saldos disponíveis.

CAPITULO III

Sócios

Art. 10.º) — Os sócios serão em número ilimitado havendo sete categorias:

- a) — fundadores;
 - b) — efetivos;
 - c) — honorários;
 - d) — acadêmicos;
 - e) — beneméritos;
 - f) — remidos;
 - g) — correspondentes;
- § 1) — são considerados sócios fundadores todos aqueles que fizerem parte do quadro social desde a fundação da Sociedade até a data da aprovação dos primeiros estatutos;
- § 2) — são considerados socios efetivos todos os profissionais, residentes no Brasil, sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso, que tenham permissão legal para exercer a profissão no País, e, cuja proposta tenha sido aceita pela Diretoria;
- § 3) — são considerados sócios honorários os dentistas de reputação indiscutível, que por qualquer forma tenham mantido relações com a Sociedade e hajam sido eleitos pela mesma, por dois terços dos sócios presentes em qualquer das reuniões, mediante proposta assinada por cinco sócios; será conferido aos sócios honorários, um diploma assinado pelo Presidente, Secretário Geral e Tezeureiro da Soledade;
- § 4) — são considerados sócios acadêmicos os estudantes de medicina que o desejarem;

§ 5) — são considerados sodas beneméritos, profissionais ou leigos que por forma patente hajam contribuído material ou moralmente para o progresso da Sociedade; aos sócios beneméritos, será conferido um diploma semelhante ao dos sócios honorários;

§ 6) — são considerados sócios remidos todos os sócios efetivos que hajam contribuído de uma só vez com a quantia de 1:000\$000;

§ 7) — são considerados sócios correspondentes todos os profissionais residentes fora do Estado de São Paulo, cuja proposta tenha sido aceita pela Diretoria.

Art. 11.º) — São deveres dos sócios sem distinção de categorias, respeitar os estatutos da Sociedade; acatar a Sociedade; acatar as deliberações da Diretoria e das assembléias gerais; zelar pelo bom nome da Sociedade, propugnando por todos os meios pelo seu progresso; trabalhar pela observância dos preceitos da deontologia médica e ética profissional.

§ 1) — Todos os sócios fundadores, efetivos e acadêmicos deverão contribuir com a quantia de 10\$000 mensais ou 50\$000 semestrais, para os cofres da Sociedade;

§ 2) — Os sócios fundadores, efetivos e remidos deverão trabalhar para o bom desempenho dos cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Art. 12.º) — São direitos dos sócios fundadores, efetivos e remidos:

a) — votar e serem votados para qualquer cargo, decorridos três meses da sua admissão e estando quites com a Sociedade;

b) — pedir a convocação de assembléias gerais extraordinárias mediante requerimento assinado por dez sócios no mínimo, justificando o motivo da convocação.

Art. 13.º) — São direitos dos sócios sem distinção de categorias:

a) — apresentar quaisquer trabalhos de acordo com os fins da Sociedade;

b) — tomar parte em quaisquer debates;

c) — propor novos sócios.

Art. 14.º) — Será excluído da Sociedade o sócio que:

a) — sendo efetivo, fundador ou acadêmico, depois de avisada pela secretaria, continuar atrasado seis meses com as suas mensalidades;

b) — atentar contra o nome da Sociedade, por qualquer meio a critério da assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

CAPITULO IV

Reuniões e Assembléias Gerais.

Art. 15.º) — A Sociedade promoverá no segundo sabado de cada mez, ás 20 horas e 30 minutos, uma reunião ordinária para cuja realização será necessária pelo menos a presença de sete sócios fundadores, efetivos ou remidos.

§ Único — Sendo o segundo sabado feriado ou ponto facultativo a reunião será realizada no dia útil imediato.

Art. 16.º) — Constará a reunião de três partes: a) - expediente, b) - pequenas comunicações e c) - ordem do dia:

- a) — durante o expediente sera lida a ata da reunião anterior, que será discutida e submetida á aprovação; será lida a correspondência que interessar aos sócios: haverá um prazo de cinco minutos para apresentação de visitantes, para discursos de cortezia e para tratar de questões atinentes às relações da Sociedade com Instituições congêneres;
- b) — na parte de pequenas comunicações os sócios poderão, sem inscrição prévia, usar da palavra por 5 minutos para comunicação de observações interessantes ocorridas nos trabalhos diários, apresentação de preparados, peças, etc.. Cada sócio terá 5 minutos para discutir a comunicação, cabendo ao apresentante, se assim o julgar necessário, tempo idêntico para resposta aos comentários feitos. Nesta mesma parte poderá ser feita pelos sócios a leitura de análises de trabalhos originais, de revistas nacionais e estrangeiras distribuídas pela secretaria, as quais não poderão durar mais de cinco minutos. O número máximo será de três análises para cada reunião, sendo vedada qualquer discussão;
- c) — na ordem do dia serão apresentados os trabalhos originais ou de divulgação, previamente inscriptos para esse fim, havendo na secretaria da Sociedade um livro especial, no qual será consignada a ordem de inscrição.

Art. 17.º) — Os trabalhos inscriptos compreendem as "notas prévias" e comunicações ordinárias:

- § 1) — entende-se por "nota prévia" toda a explanação resumida, cuja finalidade é comunicar fatos ou achados novos importantes, em que qualquer perda de tempo, possa prejudicar a prioridade do trabalho;
- § 2) — para apresentação de "notas prévias" haverá um prazo máximo de dez minutos, ao passo que para comunicações ordinárias o prazo será de vinte minutos e mais dez para demonstração de projecções, graficos, etc.;
- § 3) — para discussão tanto das notas prévias, quanto das comunicações ordinárias, cada sócio terá cinco minutos, cabendo ao comunicante o prazo de dez minutos para responder a todos;
- § 4) — sempre que fôr solicitada, a discussão prosseguirá no inicio da ordem do dia da reunião seguinte;
- § 5) — não serão permitidos diálogos durante a discussão;
- § 6) — será somente permitida a leitura do trabalho pelo autor, ou por um dos autores, excetuando-se unicamente o caso em que o autor ou autores residirem ou estiverem temporariamente fora do Estado de São Paulo. Neste caso, só será permitida a leitura do trabalho por um dos sócios fundadores, efetivos ou remidos da Sociedade;
- § 7) — o sócio que falar na parte de pequenas comunicações, bem como o que apresentar trabalhos na ordem do dia, deverá fornecer á mesa um resumo, não podendo este ultrapassar de quarenta linhas datilografadas, para ser publicado no Boletim da Sociedade.

Art. 18.º) — O tempo para conferências ficará a critério da mesa, que para isso entrará em entendimento com o conferencista. Sempre que for possível as conferências serão realizadas em reuniões extraordinárias.

§ Único — as conferências serão postas em discussão somente com o consentimento do conferencista.

- Art. 19.º) — Nas reuniões extraordinárias poder-se-ha prescindir do expediente e pequenas comunicações, iniciando-se a reunião pela ordem do dia.
- Art. 20.º) — A Sociedade realizará anualmente, duas assembléias gerais ordinárias: uma para eleição da Diretoria, outra para posse da nova Diretoria eleita e para leitura dos relatórios dos trabalhos da Sociedade;
- § 1) — a assembléia para eleição da Diretoria será realizada antes do início da reunião ordinária do mês de dezembro;
- § 2) — a assembléia para posse da nova Diretoria e leitura dos relatórios, terá caráter solene e será realizada imediatamente antes da reunião do mês de janeiro;
- § 3) — após sua posse, a nova Diretoria nomeará os membros da Comissão de Redação e Administração, o secretário e o redactor e a Comissão para verificação e aprovação das contas de dinheiro da Sociedade apresentadas pelo Tezoureiro da Diretoria passada.
- Art. 21.º) — A Sociedade realizará assembléias gerais extraordinárias todas as vezes que for necessário, a juízo da Diretoria, ou pelo desejo expresso de dez sócios pelo menos, desde que justifiquem plenamente a razão da assembléia.
- Art. 22.º) — As assembléias gerais extraordinárias serão dirigidas por um presidente que será sempre um dos membros da Diretoria, auxiliado por dois secretários por ele nomeados.
- Art. 23.º) — As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão com qualquer número, respeitada a exceção prevista no art 53.
- Art. 24.º) — O aviso da convocação de todas as reuniões e assembléias, será feito com 2 semanas de antecedência, por meio de circulares enviadas pela secretaria da Sociedade a cada um dos sócios. Além disso, será feito por meio da publicação, no dia da reunião;
- § Único — em ambos os avisos, constará sempre o programa mais detalhado possível dos assuntos a serem tratados.

CAPITULO V

Revista

- Art. 25.º) — A revista terá um redator e um secretário, e será orientada por uma Comissão de Redação e Administração indicada pelo presidente.
- Art. 26.º) — A Revista será publicada em fascículos trimestrais, sendo que os diversos fascículos publicados durante o ano formarão o volume.
- § 1) — A Revista aceitará a colaboração de todos, publicando unicamente os trabalhos referentes á lepra desde que tenham valor científico, verificado pela Comissão de Redacção e Administração.
- § 2) — A Revista manterá uma seção em que serão analisados todos os trabalhos de real valor e de Interesse apparecidos em Revistas nacionais e estrangeiras podendo ser traduzidos ou transcritos integralmente a juízo da Comissão de Redacção e Administração.
- § 3) — A Revista poderá ter uma seção de publicidade renumerada, sem prejuízo da parte científica.
- § 4) — A Revista será enviada gratuitamente, aos sócios das categorias a, b, c, d, e e f.
- Art. 27.º) — Haverá anexo á Revista, fazendo parte integrante da mesma, o Boletim da Sociedade Paulista de Leprologia.

Art. 28.º) — Todos os trabalhos apresentados nas reuniões serão publicados obrigatoriamente em resumo no Boletim da Sociedade, podendo também ser publicados na íntegra na Revista, a critério da Comissão de Redação e Administração com o consentimento do autor do trabalho.

§ Único — As discussões de cada trabalho serão obrigatoriamente publicados no boletim da Sociedade, após revisão pelos interessados.

Art. 29.º) — Todas as revistas nacionais e estrangeiras obtidas por permuta com a Revista serão de propriedade da Biblioteca do Departamento da Lepra de São Paulo.

CAPITULO VI

Prêmios

Art. 30.º) — A Sociedade Paulista de Leprologia conferirá anualmente dois prêmios aos dois melhores trabalhos sobre lepra apresentados à Secretaria até o dia 31 de maio de cada ano.

Art. 31.º) — Estes prêmios denominam-se: — "Prêmio João Abilio Gomes" e "Prêmio Carlos Leitão Filho".

Art. 32.º) — Os prêmios serão de 1:000\$000 cada um:

§ 1) — a quantia destinada a êsses prêmios será retirada dos Juros dos Títulos que a Sociedade possuir;

§ 2) — o prêmio será acompanhado de um diploma assinado pelo Presidente, Secretário Geral e Tezoureiro da Sociedade.

Art. 33.º) — Poderão concorrer unicamente os sócios da Sociedade Paulista de Leprologia, com exceção dos sócios beneméritos e correspondentes.

Art. 34.º) — Os trabalhos dos concorrentes deverão ser originais, inéditos, escritos em vernáculo e datilografados.

§ 1) — Os trabalhos serão firmados apenas por um pseudônimo, mesmo quando em colaboração e, acompanhados de envelope lacrado, trazendo exteriormente esse pseudônimo e o fim a que se destina; internamente o nome verdadeiro do Autor ou Autores, sua residência ou residências e o título do trabalho;

§ 2) — Ao serem os trabalhos entregues à Comissão Julgadora, os envelopes ficarão em poder do Presidente da Sociedade;

§ 3) — no ato da entrega, será fornecido ao portador um recibo em que se mencionará o pseudônimo e o título do trabalho;

§ 4) — O concorrente deverá abster-se de fazer no trabalho quaisquer indicações que comprometam o anonimato, mas resguardando sempre o valor científico do mesmo.

Art. 35.º) — De 1 a 15 de Junho a Diretoria convidará uma Comissão de três membros para julgar os trabalhos e designar os dois melhores dentre êles;

§ Único — Si a escolha para um dos membros da Comissão Julgadora recair num dos concorrentes, este deverá eximir-se do encargo, sob pena de perder o direito ao prêmio.

Art. 36.º) — A Comissão Julgadora, no prazo máximo de três mezes, enviará à Diretoria seu parecer analisando e criticando os trabalhos e justificando a concessão dos prêmios aos dois melhores.

- Art. 37.º) — O parecer da Comissão Julgadora será dado em duas vias, uma das quais será arquivada, ficando a outra durante 15 dias á disposição dos interessados na secretária da Sociedade.
- Art. 38.º) — A decisão da Comissão Julgadora será soberana por maioria.
- Art. 39.º) — Não caberá qualquer recurso ao parecer da Comissão Julgadora salvo se um ou ambos os trabalhos vencedores tiverem infringido os artigos 33, 34 e 35 § único.
- Art. 40.º) — De posse do parecer da Comissão Julgadora, a Diretoria reunida abrirá os envelopes com os pseudônimos dos vencedores e anunciará os nomes dos seus autores.
- Art. 41.º) — Os prêmios serão entregues na sessão de abertura da Reunião Anual dos Medicos do Departamento de Profilaxia da Lepra.
- Art. 42.º) — Os trabalhos premiados ficarão arquivados na Secretaria da Sociedade, podendo ser publicados pelos autores onde lhes aprovar, ressalvadas a prioridade da Revista da Sociedade, para os publicar na integra ou em resumo;
- § Único — se os autores nas publicações dos trabalhos incluírem a indicação do prêmio que lhe conferiu a Sociedade, não poderão fazer alterações algumas nos textos, a não ser na parte referente ao anonimato.
- Art. 43.º) — Os trabalhos não premiados e respectivos envelopes inviolados poderão ser retirados mediante a devolução do recibo.
- Art. 44.º) — Quando os prêmios não forem conseguidos por falta de concorrentes, por voto da Comissão Julgadora ou por outros motivos imprevisíveis, a importância do prêmio deverá ser revertida em beneficio dos cofres da Sociedade, dando-lhe o destino de acôrdo com o artigo 52.

CAPITULO VII

Disposições gerais

- Art. 45.º) — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, assim como, a Diretoria não é responsavel coletivamente pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.
- Art. 46.º) — A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da Sociedade sem consentimento da assembléia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.
- Art. 47.º) — Não são permitidos votos por procuração, salvo aos dois médicos de cada Sanatório ou Asilo Colônia, destacados em Serviço de plantão nos mesmos, no dia da eleição.
- § Unico — As votações serão simbólicas, excetuadas nas eleições que serão secretas, tomando parte os sócios fundadores, efetivos e remidos.
- Art. 48.º) — Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria, cujo ocupante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias sucessivas, salvo motivo justificado, a juízo dos outros membros da Diretoria.
- Art. 49.º) — A Sociedade não poderá tomar parte em manifestações políticas ou religiosas, só podendo prestar homenagens a personalidades de valor científico comprovado.

Art. 50.º) — Os cargos da Diretoria da Sociedade, da Diretoria da Revista e das eventuais comissões, não serão remunerados.

Art. 51.º) — A dissolução da Sociedade, a sua filiação ou a sua incorporação a outra, dar-se-ão somente após a aprovação, por dois terços dos presentes, em duas assembléias gerais extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com a presença de dois terços dos sócios em gozo dos seus direitos sociais.

§ Único — Em caso de dissolução, os bens da Sociedade serão divididos equitativamente às Caixas Beneficentes dos Hospitais de Lepra do Estado de São Paulo.

Art. 52.º) — O saldo verificado anualmente pelo balancete do Tezoureiro em 31 de dezembro de cada exercido, será convertido num fundo inamovível pela compra de títulos da Divida Pública do Estado, preferentemente do Empréstimo de Consolidação de São Paulo.

Art. 53.º) — As propostas modificando parcial ou totalmente estes estatutos, somente serão consideradas aprovadas, quando obtenham pelo menos dois terços da totalidade dos votos presentes á assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para a reforma dos estatutos.

TERAPIA DERMATOLÓGICA

EPICUTAN

Pasta antiflogística.
ERITEMAS E PROCESSOS
IRRITATIVOS CUTANEOS.

ULTRACUTAN

Pasta antisetica.
IMPETIGENS, PIODERMITES,
CHAGAS INFETADAS.

PSOROSAN

Pomada redutora forte.
PSORIASIS, ECZEMAS-CRO-
NICOS, NEURODERMITES.

KERATOSAN

Pasta queratolítica.
ACNES, MICOSES E HIPER-
QUERATOSES.

ECZESAN

Pasta redutora fraca.
ECZEMAS AGUDOS E SUB-
AGUDOS.

KATELKOS

Pomada queratoplastica à base de
Vitamina A.
ULCERAS VARICOSAS,
QUEIMADURAS, RAGADAS.



LABORATORIO ARSION Ltda.

Praça Olavo Bilac, 136 - S. PAULO

DISTRIBUIDORES NO BRASIL:

BIOSINTETICA Ltda.

Praça Olavo Bilac, 105 - S. PAULO

Instituto Paulista de Dermotherapie Ltda.

Director: Prof. DR. LINNEU PRESTES

Prof. Cathedrativo de Chimica Toxicologica e Bromatologica de Universidade de S. Paulo ex-chefe do Serviço-Chimico do Departamento de Prophylaxia da Lepra.

NO TRATAMENTO DA LEPRA:

CHAULMOETHYL

Estheres ethylicos do oleo de chaulmoogra
creosotados a 4%

Chaulmoethyl = Iodico

Estheres ethylicos do oleo chaulmoogra
iodados a 0,5%

CHAULMOBENZYL

Estheres ethylbenzylicos dos acidos gordurosos do oleo
de chaulmoogra.

— Preparados com materia prima das melhores procedencias e com a mais moderna e perfeita technica.

Embalagens: *Clinica:*

Em caixas de 6 ampolas, 1.º, 2.º e 3.º graus
correspondendo a 1-2 e 3 cc.

Em caixas de 50 ampolas de 1.º, 2.º e 3.º graus.

Hospitalar:

Em caixas de 100 ampoulas de 1-2 e 3 cc.

Em caixas de 50 ampoulas de 5, 10 e 20 cc.

Nota: Toda caixa traz no seu verso, o poder rotatorio especifico do esther contido nas ampoulas.

Laboratorio e Escriptorio:

RUA SANTO ANTONIO, 225
Phone 2-3829 - Caixa Postal, 3437 — São Paulo, Brasil